



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de novembro de 2005

SÉRIE 2 ANO VIII N° 224

Caderno 1/3

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.689, de 25 de novembro de 2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, entidade civil sem fins lucrativos, com sede da Rua Joaquim Torres, nº185, Piedade, Fortaleza/Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.690, de 25 de novembro de 2005.

ESTRUTURA E APROVA O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica estruturado e aprovado o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, obedecidas às disposições contidas nesta Lei.

Art.2º Fica criado o Grupo Ocupacional de Gestão de Tecnologia da Informação – GTI, na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

Art.3º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da ETICE, 50 (cinquenta) vagas para o emprego público de Analista de Gestão de Tecnologia da Informação, a serem preenchidas mediante concurso público de provas e títulos.

Art.4º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da ETICE contém os seguintes elementos básicos:

I - emprego público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - carreira: conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes para o desenvolvimento do empregado nas classes dos empregos públicos que a integram;

III - classe: conjunto de empregos públicos, da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

IV - referência: nível salarial integrante da faixa de remuneração fixada para a classe e atribuído ao ocupante do emprego público em decorrência do seu progresso salarial;

V - salário-base: retribuição pecuniária básica mensal devida ao empregado pelo exercício do emprego público;

VI - remuneração: salário do emprego público, acrescido de todas as vantagens pecuniárias permanentes e transitórias estabelecidas em lei.

VII - grupo ocupacional: constituído de carreira e empregos, segundo a correlação e afinidades existentes entre si quanto à natureza do trabalho e/ou grau de conhecimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art.5º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da ETICE, aprovado por esta Lei, fica constituído de grupo ocupacional, carreira e empregos públicos escalonados em classes, referências, qualificação exigida para ingresso e campos de especialização, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.6º A estruturação e composição do Grupo Ocupacional Gestão de Tecnologia da Informação – GTI, conforme os ANEXOS II, III, IV e V, ficam assim organizadas:

- renomeação dos empregos para enquadramento;
- hierarquização dos empregos;
- tabela de salários; e
- linhas de promoção.

Parágrafo único- A implantação e a administração do presente plano caberá à Diretoria da ETICE, com a anuência da Secretaria da Administração do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art.7º O ingresso na carreira de Gestão de Tecnologia da Informação far-se-á na classe e referência iniciais do emprego público de Analista de Gestão de Tecnologia da Informação, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art.8º Do edital de abertura do concurso público constarão, obrigatoriamente, as condições necessárias à inscrição do candidato, o programa das disciplinas, a área de atuação do profissional, os campos de especialidade e, quando a natureza do emprego o exigir, a definição dos cursos de especialização ou formação técnica e a respectiva carga horária, bem como as condições finais de aprovação e classificação do candidato e o número de vagas existentes.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art.9º. A renomeação e a hierarquização dos empregos são os constantes dos Anexos II e III, partes integrantes desta Lei.

Art.10. O regime jurídico e o contrato de trabalho obedecerão aos princípios da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos da legislação vigente.

Art.11. O enquadramento dos atuais empregados públicos da ETICE observará a correlação com os salários atualmente percebidos por cada empregado.

Parágrafo único. Os empregados enquadrados no emprego de Analista Assistente de Tecnologia da Informação, farão jus ao acréscimo de 3 (três) referências imediatamente superiores à situação funcional atual dos mesmos, conforme disposto em Resolução de Diretoria da ETICE.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art.12. O desenvolvimento do empregado na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, de acordo com o Anexo V desta Lei.

§1º Progressão Funcional é a passagem do empregado de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos o critério de desempenho, o cumprimento do interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), e a elevação de 60% (sessenta por cento) do número de empregados correspondente ao total de integrantes de cada referência.

§2º Promoção é a passagem do empregado de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observado o preenchimento dos requisitos e obedecidos os critérios de desempenho do empregado, o cumprimento do interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e as linhas de promoção dispostas no Anexo V.

§3º A promoção e a progressão serão definidas em Resolução de Diretoria da ETICE, que fixará o número limite do total de integrantes de cada classe que serão beneficiados, observando-se as condições fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
Secretário da Ação Social (em Exercício)
CARLOS COLONNA FILHO
Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
Secretário do Esporte e Juventude
LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR
Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

§4º O empregado afastado ou licenciado terá a sua contagem do interstício reiniciada para fins de progressão a partir do primeiro dia subsequente ao seu retorno, exceto se o afastamento ou a licença for considerada como de efetivo exercício para todos os fins.

Art.13. O desempenho do empregado, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 12, será avaliado por uma comissão específica, designada pela Diretoria da ETICE, que elegerá os critérios destinados para este fim.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do empregado da ETICE será realizada anualmente e seu resultado, para efeito de progressão funcional ou promoção, será processado no mês subsequente ao de sua realização.

Art.14. O desenvolvimento do empregado da ETICE na carreira de Gestão de Tecnologia da Informação será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - elevação na carreira, mediante a ocupação de classes superiores, considerando o grau de responsabilidades e a complexidade das tarefas para o desempenho das funções inerentes ao emprego público;

II - busca da identidade entre o potencial do empregado e o nível de desempenho esperado;

III - recompensa pela competência profissional, considerando o desempenho das atribuições da função, o aperfeiçoamento e a capacitação profissional.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art.15. Os salários-base dos empregados da ETICE são os constantes da Tabela Salarial, do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art.16. O regime de trabalho dos empregados da ETICE é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.17. É vedada a percepção do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base a título de Gratificação de Risco de Vida aos empregados que vierem a ingressar no quadro da ETICE após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a percepção da Gratificação de Risco de Vida disposta no caput deste artigo aos empregados da ETICE à época da publicação desta Lei.

Art.18. Fica criada a Gratificação de Desempenho da Atividade de Tecnologia da Informação – GDTI, devida a todos os empregados da ETICE no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base.

§1º. A GDTI será atribuída em função do desempenho do empregado e do alcance dos objetivos institucionais definidos a partir de metas gerais e de metas por unidade de trabalho, definidas em ato da Diretoria da ETICE, com a devida anuência do Secretário da Administração, a ser regulamentado em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

§2º. Em função do alcance das metas institucionais serão conferidos até 20 (vinte) pontos percentuais da GDTI, correspondendo os demais 20 (vinte) pontos percentuais à avaliação individual.

Art.19. Fica instituída a Gratificação por Titulação, que incidirá sobre o salário-base dos empregados da ETICE, ocupantes do emprego público de Analista de Gestão de Tecnologia da Informação, de acordo com os percentuais abaixo discriminados:

I - Especialização – 15% (quinze por cento);

II - Mestrado – 30% (trinta por cento);

III - Doutorado – 60% (sessenta por cento).

§1º Para efeitos de concessão da gratificação disposta no caput deste artigo, só serão considerados válidos os diplomas, certificados e títulos emitidos por instituições oficialmente reconhecidas.

§2º A gratificação de que trata este artigo incidirá sobre o mais elevado título do empregado, não sendo, portanto, cumulativa com a gratificação obtida com base em outros títulos, e somente incidirá sobre títulos que sejam compatíveis com a área de atuação da ETICE ou de interesse da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20. O atual empregado beneficiado por esta Lei deverá fazer opção expressa por seu enquadramento neste Plano de Empregos, Carreiras e Salários até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado, sendo incompatíveis os benefícios do Plano ora aprovado com a situação do empregado que não fizer sua opção, permanecendo, portanto, na situação anterior.

Parágrafo único. Fica assegurado ao empregado que não optar pelo enquadramento de que trata os artigos 9º a 11 desta Lei, o reajuste de seu salário conforme acordo coletivo de trabalho.

Art.21. Ficam extintos, quando vagarem, os empregos de Analista Assistente de Tecnologia da Informação.

Art.22. A ETICE criará uma Comissão para o acompanhamento e execução deste Plano de Empregos, Carreiras e Salários.

Art.23. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI Nº13.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO
GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI,
SEGUNDO A CARREIRA, EMPREGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS, QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO E CAMPOS DE
ESPECIALIDADE**

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO	CAMPOS DE ESPECIALIDADE
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GTI)	Gestão de Tecnologia da Informação	Analista de Gestão de Tecnologia da Informação	A	GTI-1, GTI-2, GTI-3, GTI-4 e GTI-5	Graduação em: - Administração (com o respectivo registro no Conselho Regional de Administração – CRA), Informática ou Computação (ou equivalente)	Especialista em Administração Especialista em Gestão, Processos e Sistemas de Tecnologia da Informação Especialista em Suporte de TI
			B	GTI-6, GTI-7, GTI-8, GTI-9 e GTI-10		
			C	GTI-11, GTI-12, GTI-13, GTI-14 e GTI-15		
			D	GTI-16, GTI-17, GTI-18, GTI-19 e GTI-20		
		Analista Assistente de Tecnologia da Informação	A	ATI-1, ATI-2, ATI-3, ATI-4 e ATI-5		
			B	ATI-6, ATI-7, ATI-8, ATI-9 e ATI-10		
			C	ATI-11, ATI-12, ATI-13, ATI-14 e ATI-15		
			D	ATI-16, ATI-17, ATI-18, ATI-19 e ATI-20		

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.9º, DA LEI Nº13.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

RENOMEAÇÃO DE EMPREGOS PARA ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	GRUPO OCUPACIONAL: Gestão de Tecnologia da Informação – GTI
EMPREGO PÚBLICO	EMPREGO PÚBLICO
ANALISTA DE SISTEMAS ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO e MÉTODOS ANALISTA DE PRODUÇÃO PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ANALISTA ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.9º DA LEI Nº13.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

HIERARQUIZAÇÃO DOS EMPREGOS

EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	REFERÊNCIA
Analista de Gestão de Tecnologia da Informação	A	GTI – 01 a GTI – 05
	B	GTI – 06 a GTI – 10
	C	GTI – 11 a GTI – 15
	D	GTI – 16 a GTI – 20
Analista Assistente de Tecnologia da Informação	A	ATI – 01 a ATI – 05
	B	ATI – 06 a ATI – 10
	C	ATI – 11 a ATI – 15
	D	ATI – 16 a ATI – 20

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.15 DA LEI Nº13.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

**TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE
ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E ANALISTA ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

CLASSES DO EMPREGO DE ANALISTA ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO (ANALISTA ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	CLASSES DO EMPREGO DE ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR (ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	TABELA DE SALÁRIOS
A	ATI - 01			1.492,44
	ATI - 02			1.567,06
	ATI - 03			1.645,42
	ATI - 04			1.727,69
	ATI - 05			1.814,07
	ATI - 06			1.904,77
	ATI - 07		GTI - 01	2.000,01

CLASSES DO EMPREGO DE ANALISTA ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO (ANALISTA ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	CLASSES DO EMPREGO DE ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR (ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	TABELA DE SALÁRIOS
B	ATI - 08	A	GTI - 02	2.100,01
	ATI - 09		GTI - 03	2.205,01
	ATI - 10		GTI - 04	2.315,26
	ATI - 11		GTI - 05	2.431,03
	ATI - 12		GTI - 06	2.552,58
C	ATI - 13	B	GTI - 07	2.680,21
	ATI - 14		GTI - 08	2.814,22
	ATI - 15		GTI - 09	2.954,93
	ATI - 16		GTI - 10	3.102,68
	ATI - 17		GTI - 11	3.257,81
D	ATI - 18	C	GTI - 12	3.420,70
	ATI - 19		GTI - 13	3.591,73
	ATI - 20		GTI - 14	3.771,32
			GTI - 15	3.959,89
			GTI - 16	4.157,88
			GTI - 17	4.365,78
			GTI - 18	4.584,06
D	D	GTI - 19	4.813,27	
		GTI - 20	5.053,93	

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.12 DA LEI Nº13.960 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

LINHAS DE PROMOÇÃO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO/CLASSE DE INGRESSO	PROMOÇÃO EMPREGO PÚBLICO		
	CLASSE	CLASSE	CLASSE
ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/CLASSE A	B	C	D
ANALISTA ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/CLASSE A	B	C	D

REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO NO EMPREGO DE ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLASSE B

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- cumprimento do Estágio Probatório;
- experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na classe A;
- cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- graduação compatível com a área de trabalho ou missão da Instituição;
- não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos.

CLASSE C

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na classe B;
- cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- pós-graduação em nível de especialização, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos.

CLASSE D

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na classe C;
- cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- pós-graduação em nível de mestrado, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos.

REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO NO EMPREGO DE ANALISTA

ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/CLASSE A

CLASSE B

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na classe A;
- não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos;
- 100 horas de treinamento na área de atuação;
- cumprimento de interstício de 365 dias na referência.

CLASSE C

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na classe B;
- não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos;
- 150 horas de treinamento na área de atuação;
- cumprimento de interstício de 365 dias na referência.

CLASSE D

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na classe C;
- não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos;
- 200 horas de treinamento na área de atuação;
- cumprimento de interstício de 365 dias na referência.

*** **

DECRETO Nº28.003, de 22 de novembro de 2005.

HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, QUE PRORROGA O PRAZO DA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.17 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO a manutenção de situação anormal que fomenta a decretação de Situação de Emergência nas áreas indicadas no decreto municipal integrante do Anexo Único deste decreto; e CONSIDERANDO a continuidade dos prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida nas áreas atingidas. DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o Decreto Municipal indicado no ANEXO ÚNICO deste Decreto, que prorroga a Situação de Emergência nas áreas afetadas do respectivo município, visando a concretização das medidas de atendimento a população afetada.

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20158 - Incentivo à Oferta de Serviços dos Hospitais Polo.					1.440.000,00
	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.440.000,00
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					3.560.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 11209 - Aquisição e Instalação de Material Permanente na Atenção Ambulatorial e Hospitalar.					60.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.601.9200000	1	60.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20073 - Apoio ao Funcionamento de Policlínicas sob Gestão de Consórcio.					2.500.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.500.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 20074 - Apoio Ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio.					1.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ					1.700,00
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ					1.700,00
04.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20792 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNTELC.					1.700,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.700,00
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ					3.500,00
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ					3.500,00
12.364.451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. 10678 - Apoio à Estruturação dos Campi Universitários - UVA.					3.500,00
	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.500,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					825.000,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					825.000,00
19.571.411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. 11100 - Apoio à Inovação na Esfera Pública do Estado - Programa Cientista Chefe.					825.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.799.1200076	1	825.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					9.040.185,81
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					9.040.185,81
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 10040 - Conservação e Manutenção de Rodovias.					5.932.192,17
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	5.932.192,17
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 10040 - Conservação e Manutenção de Rodovias.					92.493,64
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	92.493,64
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 10040 - Conservação e Manutenção de Rodovias.					1.015.500,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.015.500,00
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 10073 - Pavimentação (Implantação) de Rodovias.					2.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.000.000,00
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					405.128,96
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					405.128,96
17.511.622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11672 - Estruturação de Estações de Tratamento de Água de Reúso para Produção Agrícola - FESB.					405.128,96
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	405.128,96
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ					10.000,00
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ					10.000,00
04.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10575 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - IPECE.					10.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
56200007 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					800.000,00
56200007 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					800.000,00
23.126.362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS. 21033 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - JUCEC.					600.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.501.1200070	1	600.000,00
23.691.362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS. 21060 - Apoio à Formalização de Empresas.					200.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	200.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					46.761.712,67

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR LEONARDO D'ALMEIDA COU TO BARRETO**, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 198.354-13, lotado na Superintendência da Polícia Civil, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, integrante da estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, a partir de 10 de julho de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR ARIANA FALCÃO DA SILVA**, Analista de Gestão de TI, matrícula nº 000160-1-2, lotada na Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO TRABALHO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho, a partir de 03 de julho de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº568/2023 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Respondendo, através do Decreto nº 35.477, de 26 de maio de 2023, publicada em DOE nº 103, de 01 de junho de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **JULIANA ALVES**, matrícula 30000013, ocupante do cargo de Secretária dos Povos Indígenas, a **viajar** a cidade de Brasília – DF, no período de 07 a 09 de junho do ano em curso, com a finalidade de participar de reuniões de interesse do Governo do Estado, concedendo-lhe 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta

